



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RECURSO ELEITORAL Nº TRE-RS-REL-0600834-59.2020.6.21.0001

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO de Porto Alegre

RELATOR: DES. ELEITORAL VOLTAIRE DE LIMA MORAES

**PARECER**

**RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PTB. ELEIÇÕES DE 2020. JULGAMENTO DAS CONTAS COMO DESAPROVADAS. ARTIGO 74, III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Diretório Metropolitano do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO de Porto Alegre contra sentença que julgou a prestação de contas desaprovada, relativa às eleições gerais do ano de 2020, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Tendo em vista o deferimento pelo Tribunal Superior Eleitoral, da fusão do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) com o Partido Patriota (PATRI), que resultou na formação do Partido Renovação Democrática (PRD), foi determinada a regularização da representação processual do órgão de direção municipal, visto que os dirigentes responsáveis pela outorga dos poderes do advogado subscritor do recurso em questão não detém mais legitimidade para representar o partido político (ID 45608682).

Devidamente intimado, o prazo transcorreu *in albis* sem manifestação da

agremiação (ID 45617032).

Após, foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Considerando que o partido não regularizou a sua representação processual, conforme determinado na decisão do ID 45608682, o recurso não deve ser conhecido por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal (art. 76, § 2º, I, CPC).

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **não conhecimento do recurso**.

Porto Alegre, 19 de março de 2024.

**MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA**

Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar